



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

“Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e tendo em vista a lei n.º 083/2019, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente, **DECRETA:**

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA - tem a finalidade de apropriar recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos visando o uso racional e sustentável dos recursos naturais do Município, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental.

Art. 2º - Constituirão recursos do FMMA:

I - Recursos provenientes da dotação orçamentária própria;

II - O produto da arrecadação de multas por infrações às normas ambientais;

III - O produto da remuneração pelos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo aos requerentes de autorização e licenças ambientais, inclusive pelo corte e poda de árvores, quando necessário; (taxas)

IV - Transferência de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas;

V - Recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais; e

VII - Doações e recursos de outras origens.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta do Fundo, que será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3º - O FMMA terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMMDET, sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos do FMMA serão aplicados, prioritariamente, nas seguintes áreas temáticas.

I - Monitoramento e controle ambiental;

II - Preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;

III - Recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;

IV - Proteção das matas ciliares;

V - Planejamento, implantação e gestão de unidades de conservação;

VI - Educação ambiental;

VII - Campanhas educativas, sócias ambientais e programas de formação e capacitação de recursos humanos na área ambiental;

VIII - Estudos e pesquisas científicas na área de preservação ambiental.

Art. 5º - Os projetos relativos às áreas prioritárias referidas no artigo anterior deverão considerar, entre outros aspectos definidos pelo órgão gestor do FMMA:

I - A formação de parcerias;

II - Objetivar a geração de empregos e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

III - A ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável;

IV - A implantação do Plano Municipal de Ação Ambiental.

Art. 6º - Compete a SMMDET, como órgão gestor do FMMA;

I - Participar como interveniente na celebração de convênios, acordos, contratos ou quaisquer instrumentos jurídicos com organizações governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos tenham a defesa do meio ambiente;

II - Elaborar propostas orçamentárias e suas reformulações;

III - Elaborar os manuais para os projetos do FMMA;

IV - Analisar e dar parecer sobre as consultas e projetos para utilização dos recursos do FMMA;

V - Encaminhar ao COMDEMA os projetos analisados para aprovação;

VI - Elaborar e promover a publicação dos instrumentos legais e regulamentares de defesa do meio ambiente, após a aprovação do COMDEMA e das autoridades competentes;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados com recursos do FMMA, liberando ou suspendendo esses financiamentos, quando verificar desconformidades com as metas aprovadas;

VIII - Praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeiras e patrimoniais relacionados com o FMMA, especialmente quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente o COMDEMA sobre o fluxo dos recursos captados e aplicados.

Art. 7º - Compete ao COMDEMA:

I - Baixar normas sobre a captação dos recursos do FMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

II - Aprovar a aplicação dos recursos do FMMA e os respectivos projetos;

III - Fixar critérios para análise e determinar prioridades de projetos a serem executados com recursos do FMMA;

IV - Aprovar manuais de elaboração de projetos, relatórios técnicos produzidos pela SEMMA sobre os projetos em execução e/ou executados;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e/ou convênio, acordos e outros atos jurídicos celebrados para captação e/ou aplicação dos recursos do FMMA, determinando a suspensão ou extinção daqueles que forem incompatíveis com os objetivos do FMMA;

VI - Deliberar sobre todos os assuntos relativos ao FMMA suscitados pela SMMA ou nos casos de omissão da lei ou deste regulamento.

Art. 8º - Para obtenção de recursos do FMMA, os interessados deverão apresentar ao Órgão de Gestão Ambiental projetos detalhados, indicando os objetivos, as metas, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos pretendidos.

Art. 9. A liberação dos recursos do FMMA ficará condicionada à aprovação dos projetos, à disponibilidade financeira do Fundo e outros requisitos fixados em normativos expedidos pelo COMDEMA.

Art. 10. Nos atos jurídicos necessários à execução dos projetos aprovados deverão estar discriminados os requisitos e as obrigações de aplicação dos recursos e prestação de contas e outras obrigações pertinentes à utilização dos recursos aos fins a que se destinam.

Art. 11. Serão suspensos os desembolsos de recursos aos proponentes dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. Os executores deverão reembolsar ao FMMA, imediatamente, a totalidade do montante desembolsado, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 12. A prestação de contas dos recursos recebidos do FMMA deverá ser apresentada, nas condições estabelecidas pela SMMA, devendo a última prestação de contas ser apresentada até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, intuída com os seguintes documentos:

- I - Relatório do executor do projeto;
- II - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III - Termo de aceitação da obra, se for o caso;
- IV - Extrato bancário conciliado da conta específica;
- V - Relação de bens e equipamentos adquiridos, para execução dos projetos;

Art. 13. Os bens de consumo e permanentes adquiridos para execução do projeto a este incorporar-se-ão, salvo disposição em contrário, estabelecida nos convênios ou contratos.

Art. 14. O Órgão de Gestão Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da prestação de contas final, analisará e encaminhará a prestação de contas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e aos órgãos municipais competentes.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 20 de setembro de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



ID: 12BD8F84ADF64



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

"Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e tendo em vista a lei n.º 083/2019, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente, **DECRETA:**

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA - tem a finalidade de apropriar recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos visando o uso racional e sustentável dos recursos naturais do Município, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental.

Art. 2º - Constituirão recursos do FMMA:

I - Recursos provenientes da dotação orçamentária própria;

II - O produto da arrecadação de multas por infrações às normas ambientais;

III - O produto da remuneração pelos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo aos requerentes de autorização e licenças ambientais, inclusive pelo corte e poda de árvores, quando necessário; (taxas)

IV - Transferência de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas;

V - Recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais; e

VII - Doações e recursos de outras origens.

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA/Av.Manuel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta do Fundo, que será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3º - O FMMA terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMMDET, sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos do FMMA serão aplicados, prioritariamente, nas seguintes áreas temáticas.

I - Monitoramento e controle ambiental;

II - Preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;

III - Recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;

IV - Proteção das matas ciliares;

V - Planejamento, implantação e gestão de unidades de conservação;

VI - Educação ambiental;

VII - Campanhas educativas, sócias ambientais e programas de formação e capacitação de recursos humanos na área ambiental;

VIII - Estudos e pesquisas científicas na área de preservação ambiental.

Art. 5º - Os projetos relativos às áreas prioritárias referidas no artigo anterior deverão considerar, entre outros aspectos definidos pelo órgão gestor do FMMA:

I - A formação de parcerias;

II - Objetivar a geração de empregos e renda;

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA/Av.Manuel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

III - A ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável;

IV - A implantação do Plano Municipal de Ação Ambiental.

Art. 6º - Compete a SMMDET, como órgão gestor do FMMA;

I - Participar como interveniente na celebração de convênios, acordos, contratos ou quaisquer instrumentos jurídicos com organizações governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos tenham a defesa do meio ambiente;

II - Elaborar propostas orçamentárias e suas reformulações;

III - Elaborar os manuais para os projetos do FMMA;

IV - Analisar e dar parecer sobre as consultas e projetos para utilização dos recursos do FMMA;

V - Encaminhar ao COMDEMA os projetos analisados para aprovação;

VI - Elaborar e promover a publicação dos instrumentos legais e regulamentares de defesa do meio ambiente, após a aprovação do COMDEMA e das autoridades competentes;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados com recursos do FMMA, liberando ou suspendendo esses financiamentos, quando verificar desconformidades com as metas aprovadas;

VIII - Praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeiras e patrimoniais relacionados com o FMMA, especialmente quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente o COMDEMA sobre o fluxo dos recursos captados e aplicados.

Art. 7º - Compete ao COMDEMA:

I - Baixar normas sobre a captação dos recursos do FMMA;

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA/Av.Manuel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

II - Aprovar a aplicação dos recursos do FMMA e os respectivos projetos;

III - Fixar critérios para análise e determinar prioridades de projetos a serem executados com recursos do FMMA;

IV - Aprovar manuais de elaboração de projetos, relatórios técnicos produzidos pela SEMMA sobre os projetos em execução e/ou executados;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e/ou convênio, acordos e outros atos jurídicos celebrados para captação e/ou aplicação dos recursos do FMMA, determinando a suspensão ou extinção daqueles que forem incompatíveis com os objetivos do FMMA;

VI - Deliberar sobre todos os assuntos relativos ao FMMA suscitados pela SMMMA ou nos casos de omissão da lei ou deste regulamento.

Art. 8º - Para obtenção de recursos do FMMA, os interessados deverão apresentar ao Órgão de Gestão Ambiental projetos detalhados, indicando os objetivos, as metas, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos pretendidos.

Art. 9. A liberação dos recursos do FMMA ficará condicionada à aprovação dos projetos, à disponibilidade financeira do Fundo e outros requisitos fixados em normativos expedidos pelo COMDEMA.

Art. 10. Nos atos jurídicos necessários à execução dos projetos aprovados deverão estar discriminados os requisitos e as obrigações de aplicação dos recursos e prestação de contas e outras obrigações pertinentes à utilização dos recursos aos fins a que se destinam.

Art. 11. Serão suspensos os desembolsos de recursos aos proponentes dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. Os executores deverão reembolsar ao FMMA, imediatamente, a totalidade do montante desembolsado, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas.

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA/Av.Manuel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 12. A prestação de contas dos recursos recebidos do FMMA deverá ser apresentada, nas condições estabelecidas pela SMMA, devendo a última prestação de contas ser apresentada até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, intuída com os seguintes documentos:

- I - Relatório do executor do projeto;
- II - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III - Termo de aceitação da obra, se for o caso;
- IV - Extrato bancário conciliado da conta específica;
- V - Relação de bens e equipamentos adquiridos, para execução dos projetos;

Art. 13. Os bens de consumo e permanentes adquiridos para execução do projeto a este incorporar-se-ão, salvo disposição em contrário, estabelecida nos convênios ou contratos.

Art. 14. O Órgão de Gestão Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da prestação de contas final, analisará e encaminhará a prestação de contas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e aos órgãos municipais competentes.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 20 de setembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA/Av.Manoel Divino-55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



ID: 762BFC94CFB44

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 011/2024
Processo Administrativo nº 026/2024

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495 - Centro - CEP: 64.758-000, Queimada Nova/PI, por meio do Agente de Contratação e Equipe, nomeadas pela Portaria nº 001-2024, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data de Início das Propostas: 23/10/2024 às 10h00min.

Data Final das Propostas: 28/10/2024 às 10h00min.

Protocolos: e-mail: queimadanovalicita@gmail.com ou endereço físico: Sede da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI, Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495 - Centro - CEP: 64.758-000, Queimada Nova/PI.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRUTURA TEMPORÁRIA, SENDO SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, BANHEIROS E GRUPOS GERADORES DE ENERGIA PARA EVENTOS E AÇÕES EXECUTIVAS, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E SUAS SECRETARIAS** por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote, conforme tabela constante abaixo.

SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1	20 CAIXAS DE MÉDIO L.A 900 CÓPIA 20 CAIXAS SUB W.HORN SIDE LR DUPLO 4 CAIXAS SM 400 1 CAIXA CUBO GUITARRA FENDER 1 CAIXA MAIS CABECOTE CONTRA BAIXO 1 SISTEMA DE POWER PLAY DE 8 VIAS MAIS CABOS AMPLIFICADORES ESTÚDIO R 2 CONSOLES X32 1 KIT DE MICROFONES SHURE 7 PEÇAS 1 KIT DE MICROFONE SENHEISER 7 PEÇAS 2 MICROFONE SEM FIO MTX 1 KIT MICROFONE MAXTONE 7 PEÇAS	1	R\$ 15.533,33	R\$ 15.533,33
---	--	---	---------------	---------------

PALCO GRANDE PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PALCO EM ALUMÍNIO MEDINDO 12M X 8M - PALCO EM ALUMÍNIO, COBERTO COM LONAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES NA COR BRANCA OU PRETA, MEDINDO 12 METROS DE BOCA POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE E 08 METROS DE ALTURA, COM 2,00M DE ALTURA DO PISO AO CHÃO E 07 METROS DE PÉ DIREITO. COM SUPORTE PARA MONTAGEM DO SISTEMA DE SOMMONTADO EM ALUMÍNIO, MEDINDO 12 METROS. 01 ESCADA DE ACESSO COM 2,0M DE LARGURA PALCO COM CHAPAS DE MADEIRA MODELO NAVAL REVESTIDAS COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. 08 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 02,00M X 01,00M CADA. É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE TODA ÁREA DO PISO, NO FUNDO E NAS LATERAIS SEJAM MONTADAS COM PROTEÇÃO TIPO GUARDA CORPO, E QUE CUMPRAM TODAS AS NORMAS DE ATERRAMENTO E SEGURANÇA.	1	R\$ 9.833,33	R\$ 9.833,33

GRIDE P30 DESTINADO A PALCOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALUMÍNIO TIPO GRIDE P30 COM DEMAIS CONEXÕES E ADAPTADORES SENDO ELES CUBOS, BASES, SLEEVES, GREPOS E ETC. TODOS MONTADOS COM CABOS DE AÇO OU SINTAS IÇADOS AO CHÃO E TOTALMENTE ATERRADO. SENDO DESTINADO PARA SER USADO EM PALCOS SE FIZER NECESSÁRIO.	1	R\$ 4.633,33	R\$ 4.633,33

Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 - Centro - CEP: 64.758-000 - Queimada Nova - PI
CNPJ 41.522.202/0001-80
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1	ALUMÍNIO TIPO GRIDE P30 COM DEMAIS CONEXÕES E ADAPTADORES SENDO ELES CUBOS, BASES, SLEEVES, GREPOS E ETC. TODOS MONTADOS COM CABOS DE AÇO OU SINTAS IÇADOS AO CHÃO E TOTALMENTE ATERRADO. SENDO DESTINADO PARA SER USADO EM PALCOS SE FIZER NECESSÁRIO.	1	R\$ 4.633,33	R\$ 4.633,33
---	---	---	--------------	--------------

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MÉDIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24 BEAM 9R 12 COB OUTDOORS E INDOOR 16 MAC AURAS RGB-W 16 ATÔMICO RGB-W 16 PAR LED RGBW 18X12 01 SEGUIDOR 350W 02 FOG COM VENTILADOR 04 MINI BRUT LÂMPADA 01 CONSOLE MA2 COMPLETA SISTEMA AC E SISTEMA ARTNET 02 PROCESSADORA	1	R\$ 10.023,33	R\$ 10.023,33

SISTEMA DE PAINEL DE LED

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24 PLACA CONFIGURAÇÃO P3 0,50X1,00 OUTDOOR 01 PAINEL DE LED P3 6X2 01 PROCESSADORA 24 PLACAS DE LED 0,96X0,96 CONFIGURAÇÃO P5 INDOOR 01 PAINEL DE LED P5 8X3 01 PROCESSADORA	1	R\$ 5.940,00	R\$ 5.940,00

CAMARIM EM TS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MEDINDO 4,00X4,00M, COM PISO CARPETADO E CLIMATIZADO. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS, 24 HORAS ANTES DO EVENTO. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA POR INSTALAÇÃO.	1	R\$ 4.333,33	R\$ 4.333,33

Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 - Centro - CEP: 64.758-000 - Queimada Nova - PI
CNPJ 41.522.202/0001-80
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI



Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 - Centro - CEP: 64.758-000 - Queimada Nova - PI
CNPJ 41.522.202/0001-80
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI



(Continua na página seguinte)